

**Título: Desastre natural ou sócio-territorial? Uma revisão conceitual a partir do caso de Fortaleza, Brasil**

Autor(es) André Araújo Almeida\*; Paulo Hermano M. Barroso

E-mail para contato: arqandrealmeida@netscape.net

IES: ESTÁCIO FIC / Ceará

Palavra(s) Chave(s): áreas de risco; desastres naturais; gestão ambiental; segregação espacial; Fortaleza

### **RESUMO**

O presente trabalho analisa a relação entre desastres naturais e áreas de risco na cidade de Fortaleza entre 1991 e 2013. Tem como objetivo observar se a causa dos chamados “desastres naturais” são condições meteorológicas extremas, ou dinâmicas socio-urbanas. Para isso, procedeu-se com uma breve revisão conceitual do tema, a identificação de ocorrências recentes de desastres na cidade, mapeamento das áreas de risco classificadas oficialmente e sua relação com seus respectivos processos de ocupação territorial. Observou-se que o termo “desastres naturais” é comumente aplicado em situações de grandes fatalidades, promovidas por fenômenos inesperados, mesmo se passíveis de mensuração e previsão. Em Fortaleza, o termo é empregado em situações evitáveis, erroneamente, já se trata de uma cidade localizada em posição privilegiada do globo terrestre, onde não há registros históricos de fenômenos de grande magnitude e impacto, como terremotos, maremotos, ações vulcânicas, ou ciclones e tornados. Mesmo assim, são inúmeras as áreas de risco na cidade que constantemente aparecem na imprensa local como vítimas dos chamados “desastres naturais”. Tais fatos são, na realidade, causados por fatores não climatológicos, associados à inadequada ocupação do solo, e suas consequências geográficas, como erosão, deslizamentos, inundações, entre outros. Um uso equivocado de conceitos causa problemas para o planejamento urbano, focando-se em questões naturais. Enquanto isso, os impactos incidem principalmente em assentamentos precários, caracterizados pela irregularidade fundiária, pela segregação espacial e pela degradação ambiental. Levantaram-se alguns registros recentes (em notícias, pesquisas acadêmicas e relatórios oficiais) de ocorrências de desastres naturais em Fortaleza e as áreas classificadas como de risco pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura, caracterizadas primordialmente por áreas de risco de inundações e deslizamentos. Essas áreas (de risco de ocorrências de desastres), ao ser comparadas com as de predominância de assentamentos precários na cidade (de precariedade social) apresentam grande equivalência, com maior concentração nas regiões sudoeste, sudeste e leste da cidade, exatamente as áreas correspondentes às Regionais V, VI e II respectivamente. Observa-se ainda forte concentração de áreas de risco ao longo de todo o Rio Maranguapinho, chegando ao mangue do Rio Ceará, também a oeste e noroeste do Município. Diante desse quadro geral, entend-se que é o processo de ocupação do solo urbano em Fortaleza que contribui de forma decisiva para a ocorrência de acidentes e desastres durante os períodos de chuva. Tal situação não ocorre em virtude apenas das condições meteorológicas adversas que podem vir a ocorrer na cidade, mas do processo de urbanização feito de maneira descontrolada ao longo das últimas décadas, com predominância de ocupação de áreas ambientalmente frágeis, em virtude do êxodo rural e demais fatores políticos e sócio-econômicos. Sendo assim, há uma responsabilidade não apenas da sociedade civil que promove, formal ou informalmente, a ocupação irracional da cidade, da comunicação social, que difunde conceitos equivocados de “desastre natural”, desfocando o debate das suas causas efetivas, como também do poder público, responsável pelo planejamento e controle urbano, e pela operacionalização de ações preventivas em situação de vulnerabilidade sócio-territorial e situação de risco. Essa situação é um reflexo da incapacidade histórica de se promover o desenvolvimento urbano equilibrado, considerando-se as condicionantes não apenas econômicas, mas também ambientais, políticas e estruturais para o bom funcionamento da sociedade, promovendo assim o efetivo direito à cidade ambiental e socialmente equilibrada a todos os cidadãos.